



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria – RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI nº 7361/LEGISLATIVO

**“Unifica a legislação municipal pertinente ao
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”**

Cezar Augusto Schirmer, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Santa Maria em seu art. 99, inciso III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - É unificada a Legislação Municipal que trata o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, definindo sua competência, composição e atribuições, na conformidade com a presente lei.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para garantia dos direitos da mulher.

Art. 3º - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I) Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos;
- II) Colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere aos assuntos relativos à mulher;
- III) Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- IV) Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- V) Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações do Conselho.



Câmara Municipal de Vereadores

Santa Maria – RS

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Art.4º - O Conselho será composto por 11 (onze) membros, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de recondução, conforme indicações das seguintes entidades:

- a) Uma (01) representante indicada pela Prefeitura Municipal;
- b) Uma (01) representante indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Uma (01) representante indicada pela Delegacia de Polícia para a Mulher;
- d) Uma (01) representante indicada pela Casa da Amizade;
- e) Uma (01) representante indicada pela Associação de Proteção e Defesa do Consumidor;
- f) Uma (01) representante indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Santa Maria;
- g) Uma (01) representante indicada pela Sociedade Afro-brasileira Resistência e Força;
- h) Uma (01) representante indicada pelo Conselho do Clube de Mães;
- i) Uma (01) representante indicada pela Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- j) Uma (01) representante indicada pelo Rotary Club Santa Maria Imembuí;
- k) Uma (01) representante indicada pelo Lions Clube Santa Maria Medianeira.

Parágrafo único: A escolha do Presidente, Vice – Presidente e Secretário será feita através de eleição direta, por maioria simples, entre os membros do Conselho.

Art 5º - O Conselho elegerá, bianualmente, uma Comissão Executiva, composta por três (3) membros com o propósito de organizar as suas atividades, na forma de seu respectivo regimento interno.

Art 6º - É facultado ao Conselho, na forma de seu Regimento Interno, formar comissões provisórias ou permanentes, com o objetivo de apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização.

Art 7º - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da presidente da Comissão Executiva ou por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões deliberativas serão realizadas com a presença da maioria das entidades membros.



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria – RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Art.8º - Todas as deliberações do Conselho deverão ser tomadas através da aprovação ou rejeição da maioria simples das entidades membros através de suas representantes titulares.

Art.9º - Compete ao Prefeito Municipal designar os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, consoante indicações das respectivas entidades ou do próprio Conselho.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais: 3095/1988;3201/1989; 3628/1993;3761/1994;3882/1995;4039/1996;4253/1999e 4686/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos.....

Santa Maria, 29 de abril de 2010.

Vereadora Sandra Rebelato

.



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria – RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Justificativa ao Projeto de Lei 7361

**“Unifica a legislação municipal pertinente ao
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Nobres Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foi criado em dezembro de 1988 pela Lei Municipal 3095/88, promulgada pelo então prefeito Dr. José Haidar Farret.

No decorrer dos anos, a lei municipal 3095 foi modificada diversas vezes por leis posteriores, as quais, por sua vez, também foram alteradas de tal modo que atualmente existem oito normas disciplinando a mesma matéria.

Tal fartura legislativa, versando sobre o mesmo assunto, dificulta a ação de quem participa do Conselho e principalmente de quem tem a incumbência de dirigi-lo.

Torna-se necessário consolidar estas leis e unificá-las, abrindo caminho para a futura implantação da sistematização de toda a legislação municipal, conforme direciona a lei Complementar Federal nº. 95/98 em seu art. 13º., parágrafo primeiro que assim dispõe:

“Art. 13º....

Parágrafo 1º - A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados”.

A proposição ora apresentada e justificada trata de assunto de interesse local, cuja competência para legislar é reservada ao legislativo conforme o disposto no art. 66, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por estas razões aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, o que, por certo, facilitará em muito a ação do atuante Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Vereadora Sandra Rebelato